

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 107/76

PRESEIURA MUNICIPAL DE V. CONQUISTA
SANCIONADA EM 2. 6. 76

Lei 107/76
PRESEIURA MUNICIPAL DE V. CONQUISTA
SANCIONADA EM 2. 6. 76

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão complementar da Secretaria de Educação e Cultura deste Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL D E C R E T A:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação, órgão complementar da Secretaria de Educação e Cultura deste Município, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e contencioso, encarregado, entre outras atribuições, de análise e apuração dos planos de educação do Município, incluindo-se o de aplicação de recursos, estabelecer normas para a criação e funcionamento de escolas; fixar as bolsas de estudo, observada a legislação pertinente; emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, convenios, acordos e contratos, e quaisquer outros assuntos educacionais; estabelecer os critérios, junto à diretoria do CEUSC (Centro dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Conquista) e REC (Residência do Estudante de Conquista), para a seleção de estudantes / deste município com vistas à residência em Salvador, capital deste Estado; manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de 09 (nove) membros, nomeados dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em educação, por livre indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura e referendas pelo chefe do Executivo Municipal, representando os diversos graus do ensino.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, podendo haver apenas $\frac{1}{3}$ (um terço) de recondução.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro, na conformidade do prescrito no artigo 2º (segundo) desta Lei, que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação efetivar-se-ão em data e forma a serem estabelecidas em regimento.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, uma vez instalado, de verá promover a elaboração do regimento interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perceberão, por cada reunião, uma gratificação de 20% (vinte por cento) da Unidade fiscal Municipal, respeitando o limite máximo de 3 (três) reuniões mensais.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária sob o código 08.42.021-2.047 - Manutenção do Serviço de Coordenação Pedagógica, consignada à Secretaria de Educação e Cultura, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1976

Ilza Vianna Matos
Sra. Ilza Vianna Matos

Presidente

Naason Carvalho Silva -
Naason Carvalho Silva
1º Secretário

Juracy Oliveira Gralha
Juracy Oliveira Gralha
2º Secretário